



RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – CAD/UENP

SÚMULA: Regulamenta o pedido de afastamento para o exterior.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Fabiano Gonçalves Costa, nomeado pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando Decreto n.º 444/95, que dispõe sobre a autorização para afastamento de servidor civil, no País ou no exterior, considerando o protocolo 10001-556/2018 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2018, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O afastamento de servidores efetivos e temporários da UENP para viagem ao exterior, fica regulamentado de acordo com o estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente.

Art. 2º. O servidor da UENP que for se ausentar do país em período que não corresponda a férias, feriado, recesso administrativo ou finais de semana e licenças regularmente concedidas, deve requerer, nos termos desta Resolução, autorização para afastamento.

Parágrafo único. Considera-se como recesso administrativo os dias de interrupção do expediente, não se incluindo o recesso acadêmico.

Art. 3º. Compete ao Reitor deliberar sobre os pedidos de afastamento ao exterior apresentados por servidores da UENP.

Parágrafo único. Quando a solicitação não atender quaisquer das exigências contidas nesta Resolução o processo deve ser encaminhado para deliberação do Conselho de Administração - CAD.

Art. 4º . O afastamento de servidor da UENP para viagem ao exterior, com o objetivo de participar de seminários, congressos, simpósios, visitas técnicas e eventos assemelhados, fica previamente condicionado a:

- I – ter trabalho de natureza acadêmica inscrito e aceito para apresentação no evento ou comprovação de atividade técnico-acadêmica;
- II – estar o servidor livre de pendências com a UENP;
- III – indicar as fontes de recursos financeiros que custearão a viagem;



IV – ter suas atividades pedagógicas substituídas durante o afastamento, sem ônus adicional para a UENP;

Parágrafo único. O período de afastamento a que se refere o caput deste artigo deve contemplar o deslocamento até o país de destino, a adaptação, o período da atividade e o retorno ao Brasil.

Art. 5º. O afastamento de servidor da UENP para viagem ao exterior, com o objetivo de realizar estudos de pós-graduação, mestrado, doutorado, estágio doutoral ou pós-doutorado, fica previamente condicionado à concessão de afastamento para capacitação, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º O afastamento de servidor da UENP para viagem ao exterior, com o objetivo de realizar estudos correspondentes à Licença Sabática, fica previamente condicionado à concessão da referida licença.

Art. 7º O Reitor poderá autorizar o afastamento ao exterior de servidor quando for para atender interesses relevantes da UENP.

Art. 8º. O pedido de afastamento para o exterior deverá ser feito em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. A autorização para afastar-se do país deve ser requerida por meio do formulário próprio disponibilizado pela PRORH.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento que identifica o evento, contendo instituição promotora e período de realização;

II – documento de aceite ou convite da instituição promotora do evento, identificando a natureza da participação do servidor;

III – sumário do trabalho a ser apresentado, quando se referir a participação em seminários, congressos, simpósios e eventos assemelhados ou relação de órgãos/instituições a serem visitados e objetivo da visita, quando se referir a visitas técnicas.

IV – ato oficial que concede afastamento para capacitação ou licença sabática, quando for o caso.

§2º. A solicitação deverá conter a ciência do Diretor de Centro de Estudos e de Campus, se docente; ou Diretor de Campus, se agente universitário.

§ 3º Se os documentos previstos no § 1º, forem expedidos em língua inglesa, espanhola, francesa e italiana, ficam dispensados de tradução.



Art. 10. Os servidores que obtiverem autorização de afastamento, previsto nesta resolução, devem apresentar relatório conforme formulário próprio, da atividade desenvolvida no exterior com comprovantes da realização da viagem.

Art. 11. A UENP fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de:

- I – repatriamento;
- II – traslado;
- III – problemas consulares;
- IV – assistência em caso de acidente pessoal.

Art. 12. O descumprimento do contido na presente resolução implicará em descontos salariais referentes aos dias de ausência e as sanções previstas no Regimento Geral da UENP e no Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 13. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração (CAD).

Art. 14. Este regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Reitor da UENP em
Jacarezinho, 17 de outubro de 2018


Fabiano Gonçalves Costa
Vice-Reitor